

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1.742/72 - Reautuado em 23-06 95
INTERESSADA : Universidade Estadual de Campinas
ASSUNTO : Alteração dos Estatutos e do Regimento Geral da
Universidade Estadual de Campinas
RELATOR : Cons. Eduardo Storópoli
PARECER CEE Nº 589/95 - CETG - APROVADO EM 11-10-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Universidade Estadual de Campinas, por seu Reitor, submete à aprovação deste Conselho, proposta de alteração nos Estatutos e no Regimento Geral daquela Universidade, baixados, respectivamente, pelo Decreto nº 52.255, de 30 de julho de 1969 e Decreto nº 3.467, de 29 de março de 1974, conforme consta nos autos.

A proposta foi aprovada na 42ª Sessão Ordinária do Conselho Universitário, realizada em 30-05-95, consubstanciada Pela Del. CONSU - 221/95, conforme cópia anexada aos autos, juntamente com minuta de Decreto, que consolida a alteração em tela.

Para a efetivação da medida será acrescentada a expressão "inciso VI", ao item 2, do parágrafo 7º, do artigo 43 dos Estatutos e ao item 2, do parágrafo 7º, do artigo 79 do Regimento Geral, como segue:

PROCESSO CEE Nº 1.742/72

PARECER CEE Nº 589/95

ESTATUTOS
REDAÇÃO ATUAL

Artigo 43

§ 7º - Os membros do Conselho
Universitário terão os
seguintes mandatos:

1. Os referidos nos incisos I a
IV, coincidente com o de suas
funções:
2. Os referidos no inciso VII,
de dois anos;
3. Os demais, de um ano

REGIMENTO GERAL

Artigo 7º

§ 7º - Os membros do Conselho
Universitário terão os
seguintes mandatos:

1. Os referidos nos incisos I a
IV, coincidente com o de suas
funções:
2. Os referidos no inciso VII,
de dois anos:
3. Os demais, de um ano.

1.2 APRECIÇÃO

As alterações propostas incidem sobre o inciso VI, do artigo
43 do Estatuto e o do artigo 79 do Re-

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 43

§ 7º -

1.

2. Os referidos nos
incisos VI e VII, de
dois anos;

3.

Artigo 7º

§ 7º -

1.

2. Os referidos nos
incisos VI e VII, de
dois anos:

3.

PROCESSO CEE Nº 1.742/72

PARECER CEE Nº 589/95

gimento Geral referem-se aos "representantes do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos do Conselho Universitário", cujo mandato, a mudança pretendida visa a ampliar de um para dois anos. Inexiste óbice legal para a ampliação pleiteada, podendo este Conselho aprovar a alteração proposta, com base no inciso X, do artigo 2º da Lei nº 10.403/71, que lhe dá competência para aprovar Estatutos e Regimentos Gerais, bem como suas alterações de Universidades Estaduais e Municipais.

2. CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações dos Estatutos e do Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas e a minuta de Decreto que dá nova redação a dispositivos dos referidos documentos. As referidas alterações somente se tornarão efetivas depois da homologação deste Parecer pela Senhora Secretária da Educação e por meio de Decreto do Poder Executivo.

São Paulo, 09 de agosto de 1995.

a) Cons. Eduardo Storópoli
Relator

PROCESSO CEE Nº 1.742/72

PARECER CEE Nº 589/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Eduardo Storópoli, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha e Maria Cristina Ferreira de Camargo.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1995.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de outubro de 1995.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente